



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

Deliberação n° BRI.005/2017, de 06 de maio de 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Código Eleitoral do processo de eleição de suplentes do CONCAM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS BIRIGUI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais, considerando a portaria 38/2017 e a decisão do Conselho de Câmpus na reunião do dia 20 de abril de 2017,

RESOLVE,

Art. 1º - APROVAR o Código Eleitoral para processo de eleição dos suplentes representantes da categoria docente e discente do Conselho de Câmpus (CONCAM) do IFSP - Câmpus Birigui.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor nesta data.


EDMAR CÉSAR GOMES DA SILVA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

PORTARIA Nº BRL.0038/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017

*Aprova o Código Eleitoral do processo de
eleição para recomposição do CONCAM do
IFSP Câmpus Birigui.*

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS BIRIGUI DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais
delegadas pela Portaria nº 2.071, de 12 de junho de 2015, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Código Eleitoral para processo de eleição para recomposição
dos representantes das categorias docente, discente e técnico administrativo do Conselho de Câmpus
(CONCAM) do IFSP - Câmpus Birigui.


EDMAR CÉSAR GOMES DA SILVA
Diretor Geral do IFSP
Câmpus Birigui

Publicado no Quadro de
Avisos do Câmpus BRI em:

__/__/__

Retirado em:

__/__/__



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

CÓDIGO ELEITORAL
CONSELHO DE CÂMPUS -2017

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes e docentes suplentes, a se realizar no dia 25 de Maio de 2017, no período das 09h00 às 21h00, visando a Recomposição do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Birigui.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º. O Câmpus Birigui, em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, possui como Órgão Superior do Câmpus o Conselho de Câmpus.

Parágrafo Único. A composição e competências do Conselho de Câmpus são definidas pela Resolução nº 45 de 15 de Junho de 2015.

Art. 2º. Os membros suplentes, representantes dos discentes e docentes do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato corrente. Conforme artigo 4º da Resolução 45 de 15 de Junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A Comissão Eleitoral designada através da Portaria nº BRI.0037/2017 é composta por 2 representantes de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor-Geral do câmpus.

III. DOS CARGOS

Art. 4º. Serão 11 os cargos eletivos envolvidos neste processo, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. Representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 suplentes;
- II. Representação de servidores técnicos administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 2 suplentes;
- III. Representação de discentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

§1º Serão considerados titulares e suplentes os candidatos dos segmentos que obtiverem maior número de votos, respectivamente, no pleito,

Art. 5º. Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor-Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme Artigo 11, Parágrafo IV da Resolução no 45 de 15 de junho de 2015.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pela Resolução nº 45 de 15 de junho de 2015 e pelo Regulamento do Conselho de Câmpus de Birigui.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS
CANDIDATOS

Art. 6º. Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, conforme cronograma (ANEXO I) previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º. O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º. O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO II deste código nas datas e locais estipulados para tal.

§ 3º. A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:

I. Declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do Câmpus Birigui, no caso dos servidores, a pedido do interessado;

II. Declaração emitida pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) no caso de discentes.

Art. 7º. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de três dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial conforme ANEXO III.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 8º. Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus de Birigui, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Birigui do IFSP, na data da inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. não possuir cargo ou função conforme artigo 11 do parágrafo IV da Resolução 45 de 15 de Junho de 2015.

Art. 9º. Poderão se candidatar às vagas do Conselho de Câmpus, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado a câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. não ser servidor ativo do IFSP, devendo neste caso concorrer no respectivo segmento;
- III. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;
- IV. não ser docente substituto do IFSP;
- V. não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Art. 10º. É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Art. 11. Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho de Câmpus os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

Art. 12. Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Art. 13. O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas como servidor.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 14. O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Art. 15. Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, do corpo técnico administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos seus pares, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-4.

§ 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados, dentro do período estipulado para a Campanha Eleitoral, a (1) um dos membros da Comissão Eleitoral, que se encarregará da impressão e fixação do cartaz no câmpus.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Direção-geral do Câmpus Birigui, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 17. Serão constituídas Mesas Receptoras pela Comissão Eleitoral, podendo ser composta por qualquer servidor do Câmpus Birigui.

§ 1º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Art. 18. Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário, um secretário e um suplente, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 4º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

Art. 19. Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

Art. 20. Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. receber os votos dos eleitores;
- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. manter a ordem;
- IV. comunicar ao Diretor-Geral do Câmpus Birigui a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Art. 21. Aos mesários incumbem:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais;
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 22. Ao secretário incumbe:

- I. lavrar a ata da eleição;
- II. auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Art. 23. Aos suplentes incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

X. DO VOTO

Art. 24. Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. certificar que as cédulas oficiais estão rubricadas por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XI. DA CÉDULA OFICIAL

Art. 25. As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Art. 26. Das 3 espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 28. A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
- II. urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. cédulas oficiais;
- IV. outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

DM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

XIV.DA VOTAÇÃO

Art. 29. Cada eleitor votará no câmpus, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 30. Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

Art. 31. Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Art. 32. Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. vedar as urnas, rubricando-as juntamente aos demais membros da mesa;
- II. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição. Devendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.

Art. 33. No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. vedar a urna;
- II. lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. recolher o material remanescente.

XV.DA APURAÇÃO

Art. 34. A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – Todas as urnas, somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Art. 35. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, com antecedência de 48 horas à realização do pleito, um fiscal para acompanhar a apuração, sendo que o candidato poderá atuar como fiscal.

Parágrafo Único – Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares.

DM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

Art. 36. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

Art. 37. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a indicação de mais de um candidato.

XVI. DOS RESULTADOS

Art. 38. Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor-Geral do Câmpus Birigui respeitando o mesmo prazo.

Art. 39. Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1. Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 2 dias úteis da solicitação, conforme ANEXO III.

Art. 40. Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor-Geral do Câmpus Birigui, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 41. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 42. É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Art. 43. Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

Direção-geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;

V. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;

VI. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FJNAJS

Art. 44. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar à CGP e CRA, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Art. 45. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Art. 46. Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. Maior idade.

Art. 47. Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-geral do Câmpus Birigui.

Art. 48. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.


EDMAR CÉSAR GOMES DA SILVA
Diretor Geral do IFSP
Câmpus Birigui



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL DO CONCAM BIRIGUI

Pleito 2017

05/05 a 12/05	Período de Inscrição
15/05	Publicação das candidaturas
16/05	Apresentação de recursos das candidaturas
17/05	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
18/05 a 24/05	Campanha eleitoral
25/05	Eleição e apuração
26/05	Divulgação do resultado
29/05	Prazo para apresentação de recurso
30/05	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP-BIRIGUI

SEGMENTO:

() DOCENTE () TÉCNICO ADMINISTRATIVO () DISCENTE

Nome completo: _____

RG: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Data de Ingresso* no IFSP: ____/____/____

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus.

ASSINATURA

* Considera-se ingresso para os alunos, a data de sua matrícula no Curso em que estuda.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	
DATA: / /	RECEBIDO POR: /

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO	
DATA: / /	RECEBIDO POR: /

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSOS DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP-BIRIGUI

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Prontuário (Sigla/nº): _____

Matrícula SIAPE (no caso de servidor): _____

E-mail ativo: _____

Telefone Residencial: () _____ Celular: () _____

Objeto do recurso: _____

Fundamentação:

_____, _____ de _____ de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS BIRIGUI

ASSINATURA

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jm', located in the bottom right corner of the page.